



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 4.223, DE 14 DE MAIO DE 2012 -

“Regulamenta o artigo 73 da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005, que disciplina o regime especial para emissão de documentos fiscais e dá outras providências”.

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX, da Lei Municipal nº 1.119/90, e;

Considerando a necessidade de regulamentar o regime especial para emissão de documentos fiscais, em especial, as notas fiscais de serviços;

Considerando que a relação exaustiva contida no artigo 82 não contempla todas as situações cotidianas;

Considerando que os procedimentos atuais requerem adaptações, com a finalidade de melhor expressar as reais necessidades da Secretaria de Finanças;

Considerando que tal medida aumentará a celeridade e eficiência dos processos administrativos tributários, otimizando os serviços do Departamento de Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 4.223, DE 14 DE MAIO DE 2012 -

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Finanças poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial de emissão de documentos fiscais, para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º. O regime especial de que trata o "caput" em razão de peculiaridades do serviço prestado ou das condições em que se realize poderá ser estabelecido por segmento de atividade ou por contribuinte.

§ 2º. O pedido de concessão de regime especial requerido administrativamente deverá ser instruído quanto à identificação da empresa e com explicação da forma de operacionalização e os modelos dos documentos e sistemas pretendidos.

§ 3º. O fisco municipal, para deferir o requerimento de regime especial, poderá solicitar informações adicionais ao requerente ou, ainda, propor sistemática e ou modelo de documento fiscal equivalente que atendam da melhor forma as exigências legais.

§ 4º. Os contribuintes referidos no "caput" autorizados a adotar regime especial para emissão de documento fiscal equivalente ficam obrigados a efetuar a sua escrituração na forma regulamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 4.223, DE 14 DE MAIO DE 2012 -

§ 5º. A adoção do regime especial de emissão de documentos fiscais poderá ser implantada de ofício, por iniciativa do fisco municipal, caso as peculiaridades dos serviços prestados pelo contribuinte justifiquem tal iniciativa, hipótese em que serão aplicados os procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º, no que couber.

Art. 2º. O regime especial poderá ser adotado por prazo determinado ou indeterminado, passando a vigorar a partir da notificação do deferimento do pedido ou da decisão exarada pelo fisco municipal.

Art. 3º. O regime especial poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alterado, suspenso ou cancelado, vigorando enquanto perdurarem as condições que justificaram sua adoção.

Parágrafo Único. Comprovada a prática de erro inescusável, dolo, fraude ou simulação, além do cancelamento imediato do regime especial, o infrator fica sujeito às penalidades civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 4º A adoção de regime especial não exime o contribuinte de emitir nota fiscal de serviço caso o mesmo seja solicitado pelo tomador, resguardadas as hipóteses de dispensa previstas nas legislações municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no “caput”, o contribuinte deverá deduzir o valor expresso na nota fiscal do montante incluído no regime especial.

Art. 5º. O regime especial caracterizar-se-á pela adoção de um ou mais dentre os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 4.223, DE 14 DE MAIO DE 2012 -

- I – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) – SFN;
- II – Mapa de Apuração, conforme modelo anexo I, parte integrante do presente decreto, sob a forma de planilha em formato eletrônico;
- III – Borderôs de espetáculos desportivos, artísticos ou culturais, elaborados em conformidade com modelo padrão aprovado por entidade representativa;
- IV – Nota fiscal unificada diária, semanal ou mensal, em que conste a natureza dos serviços e respectivos valores do período;
- V – Relatório de sistema de controle numerado de cupons, tickets, pules e bilhetes;
- VI – Relatório consolidado de equipamento emissor de cupons fiscais.

Parágrafo Único. Caberá ao Fisco Municipal a indicação, mediante despacho fundamentado, dos procedimentos que melhor se adaptam às peculiaridades dos serviços prestados.

Art. 6º. O contribuinte deverá cumprir as condições, obrigações ou prazos previstos no regime especial, sendo que os procedimentos adotados em desacordo com o estipulado serão desconsiderados pelo fisco municipal, configurando infração administrativa passível de sanção prevista no artigo 332 da Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 7º. Aplicam-se aos contribuintes com regime especial autorizado na forma deste Decreto, no que couber, as demais disposições previstas na Lei Complementar 160, de 29 de dezembro de 2005, especialmente aquelas relativas às penalidades por infrações e no decreto 4.181, de 16 de dezembro de 2011, que instituiu o módulo eletrônico de arrecadação de tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- DECRETO Nº 4.223, DE 14 DE MAIO DE 2012 -

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Eduardo Tadeu Pereira
Prefeito de Várzea Paulista

José Luis Pio Romera
Secretário Municipal de Finanças

Carlos Maldonado
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal.

